

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI
7ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, DIA 22/3/2011

ITEM 28

Processo: TC-245/026/09

Prefeitura Municipal: Gália.

Exercício: 2009.

Prefeito(s): Renato Inácio Gonçalves.

Advogado(s): Rogério Aparecido Ribeiro e Gustavo Gaya Chekerdemian.

Acompanha(m): TC-000245/126/09.

Auditada por: UR-4 - DSF-I.

Auditoria atual: UR-4 - DSF-II.

Tratam-se das CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE GÁLIA, 2009, fiscalizadas pela UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA/ UR-4, que identificou algumas falhas, conforme fls. 46/48⁽¹⁾.

Notificado, o responsável em suas razões de defesa, juntadas às fls. 57/78, procurou justificar as irregularidades, alegando, em síntese que *se existentes apenas falhas técnicas plenamente sanáveis*.

A ATJ e sua Chefia opinaram pela emissão de parecer favorável, entendendo cumpridos os quesitos que norteiam esta Corte na apreciação das contas municipais, sem prejuízo das recomendações propostas.

É O RELATÓRIO.

VOTO.

AS CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE GÁLIA, 2009, apresentaram algumas falhas que podem ser relevadas, em razão das justificativas apresentadas.

¹ PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO FÍSICA; EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA; TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS CONCEDIDOS; PESSOAL; SUBSÍDIO DOS AGENTES POLÍTICOS; TESOUREARIA/ ALMOXARIFADO/ PATRIMÔNIO; ATENDIMENTO ÀS INSTRUÇÕES/ RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL; AUDESP.

O Município cumpriu os índices constitucionais e legais obrigatórios:

ENSINO 28,33%;
FUNDEB 100%;
Profissionais do Magistério 69,91%;
Saúde 20,44%;
Pessoal 42,99%;
Execução Orçamentária Deficitária em 1,01%,
dentro dos parâmetros aceitos neste Tribunal.

Assim e considerando a manifestação da ATJ,
VOTO PARA A EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL às contas em exame.

Deve o município atentar para as correções devidas, principalmente quanto aos itens "pessoal e subsídio dos agentes políticos", que seguem como RECOMENDAÇÕES a margem do parecer e por ofício, tudo para se evitar a aplicação das medidas de estilo na eventual reincidência, nos termos da L. C. n° 709/93.

DETERMINO, na próxima auditoria, a verificação do recomendado e das informações prestadas, trazendo ao relatório o apurado.

OFICIE-SE o Ministério Público da Comarca em razão do apontado no item Pessoal (7.1.1 e 7.2).

É O MEU VOTO.

São Paulo, em 22 de março de 2011.

ANTONIO ROQUE CITADINI
CONSELHEIRO

OZ